

CONTRATO Nº CPP-00802-2023

Por este instrumento contratual, nesta cidade de Barra do Mendes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES**, CNPJ 13.702.238/0001-00, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, centro de Barra do Mendes - Bahia, representado neste ato por seu titular, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Antônio Barreto de Oliveira**, brasileiro, maior, solteiro, CPF/MF nº **511.217.355-68** e no RG nº **03.970.969-84 SSP-BA**, residente e domiciliado na Rua Venceslau de Sousa Pacheco, nº 09 - Sodrelândia - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Estado da Bahia, e do outro lado **G.J.H CONSTRUÇÃO - JOSÉ SANDERSON M. DE SOUSA**, CNPJ: 08.966.063/0001-09, sediada a Rua Landulfo Alves, nº 127 - centro - Barra do Mendes/Ba, CEP: 44.990-000, representada neste ato pelo seu titular, Sr. José Sanderson Miranda de Sousa, portador do RG nº 04999729-70 SSP BA CPF: 551.514.005-25, residente e domiciliado a Rua Oito de Dezembro, nº 194, Centro - Barra do Mendes/BA, CEP: 44.990-000, doravante designada CONTRATADA, que tem justo e contratado de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 além do disposto nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, para manutenção e pequenos reparos das diversas secretarias do município de Barra do Mendes/BA.

1.2 Os materiais serão destinados para o Hospital Municipal, Unidades e Postos de Saúde, Escolas Municipais do Ensino Fundamental, Infocentros, Ruas, Avenidas, Praças, Jardins, Vias, Estádio Municipal, Creches, Quadras Poli esportivas, logradouros públicos e nos prédios onde estão alocados as Secretarias e Órgãos desta Prefeitura, na Sede e no Interior deste Município, de acordo com a necessidade desta Prefeitura.

1.3 O presente contrato está amparado na Licitação Pregão Presencial nº 008-2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução de forma indireta e do tipo empreitada por preço unitário.

2.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, será exercido pelo servidor Rodrigo Rocha de Oliveira, portador do RG nº 0994784635 SSP/BA, e CPF nº 041.906.385-44, lotado na secretaria Municipal de Obras.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE PAGAMENTO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO, EQUILÍBRIO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

3.1 Fica estimado o valor Estimado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) , sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes no anexo único deste instrumento.

3.2 A entrega do objeto acontecerá de maneira parcelada, a serem entregues semanalmente ou diariamente e no próprio município de Barra do Mendes - Bahia, de acordo com solicitação emitida por servidor designado pelo Sr. Prefeito e ocorrerá em até 02 dias corridos após a emissão da Solicitação.

3.3 A licitante vencedora emitirá Nota Fiscal de acordo com a legislação vigente do que foi fornecido.

3.4 A Prefeitura após conferência do que foi requisitado e do constante da Nota Fiscal procederá ao pagamento, podendo este ocorrer em até 30 dias corridos após o recebimento do material.

3.5 O equilíbrio e a compensação financeira do referido contrato obedecerá as regras dispostas na Legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

Unidade Orçamentária: 801 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Urbanos
Projeto/Atividade: 1021 / 1037 / 1039 / 2017 / 2043 / 2045 / 2107 / 2108
Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1500.0000 / 1704.0000
Unidade Orçamentária: 702 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2119 / 2113 / 2114



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações



Processo: 14895e23 - Doc: 1296 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 26/05/2023 11:26:03
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 22144857-85c3-4586-b6ed-4632178d990e

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1500.1002 / 1600.0000
Unidade Orçamentária: 701 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2091/ 2092
Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1500.0000
Unidade Orçamentária: 302 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2139 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria
Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1500.0000
Unidade Orçamentária: 601 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2064 / 2071 / 2072
Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1540.0000 /1542.0000 /1543.0000/1500.1001
Unidade Orçamentária: 602 – Secretaria Municipal de Esportes
Projeto/Atividade: 2150 / 2153
Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1500.0000

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Emitir solicitação do objeto com antecedência de até 01 dia corrido;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

5.2 Constitui obrigação do contratado:

- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emilir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Entregar o objeto deste instrumento nesta cidade de Barra do Mendes – Bahia, em local previamente combinado com a Secretaria solicitante, sem gerar custo algum para a Prefeitura;
- Efetuar a entrega dos itens solicitados em no máximo 02 (dois) dias corridos após a solicitação;
- Entregar os itens objeto deste instrumento, dentro do prazo de validade;
- Pela inexistência de um Almoxarifado Central neste Município, os Materiais licitados serão solicitados de acordo à necessidade desta Prefeitura, ficando o Contratado na obrigação da entrega e transporte das mercadorias nos locais determinados pela Prefeitura, tanto na Sede como no Interior deste Município.

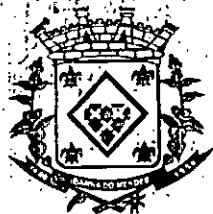
6. CLAUSULA SEXTA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

6.1 A administração pode alterar o contrato quando necessários acréscimos ou supressões nas compras, obras ou serviços, desde que respeitados os seguintes limites:

- para compras, obras ou serviços: acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 O contratado ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93, conforme dispostos nos artigos 86, 87 e 88, observados os limites contidos a Legislação Especifica, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal e ainda as seguintes sanções administrativas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
 Setor de Licitações



Processo: 14895623 - Doc: 1296 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 26/05/2023 11:26:03
 Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 221144857-85c3-4586-be6d-4632178d990e

- a) Advertência;
- b) Devolução dos recursos recebidos, pela mesma taxa de reajuste de correção monetária da caderneta de poupança;
- c) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por descumprimento às cláusulas contidas nesse contrato e no referido convite;
- d) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido conforme dispostos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato tem a vigência na data de sua assinatura com término em **12 MESES**, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. O Fórum desta cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, será o único com Jurisdição e Competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias por ventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas supramencionadas, a Contratante e o Contratado assinam o presente em três vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

Barra do Mendes – BA, 19 de Abril de 2023.

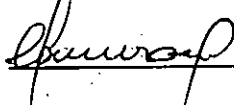

 MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES

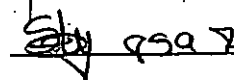
CONTRATANTE


 G.J.H CONSTRUÇÃO

José Sanderson M. de Sousa
 CNPJ: 08.966.063/0001-09
 CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

 975.899.345-24

 959.760.522-30

08.966.063/0001-09

**G.J.H. PARA CONSTRUÇÃO
 ECONÔMICA LTDA-EPP**

RUA LANDULFO ALVES, 127 - CENTRO
 CEP: 44.990-000 - BARRA DO MENDES-BA